

igualmente àqueles Serviços toda a colaboração que não seja incompatível com o bom desempenho das suas funções.

11.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da Brigada serão suportados pelas dotações inscritas na rubrica «Transportes, comunicações e meteorologia — Portos e navegação» do Plano de Fomento da província da Guiné.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. —  
*J. da Silva Cunha*.

**Quadro a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 106/71**

Designação do pessoal	Categorias	Quantidade
<b>Pessoal contratado:</b>		
Chefe da Brigada . . . . .	E	1
Chefe da secção técnica . . . . .	H	1
Chefe da secção administrativa . . . . .	J	1
Encarregado de fiscalização de trabalhos . . . . .	N	1
Encarregado de fiscalização de materiais . . . . .	N	1
Encarregado de secretaria . . . . .	N	1
Encarregado de contabilidade . . . . .	N	1
<b>Pessoal assalariado:</b>		
Escriturários de 3.ª classe . . . . .	T	3
Desenhador auxiliar . . . . .	T	1
Operador de laboratório auxiliar . . . . .	T	1
Fiscal mergulhador . . . . .	T	1
Fiscais de obras . . . . .	X	6
Paquete . . . . .	Z	1

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas**

**Portaria n.º 107/71**

**de 23 de Fevereiro**

Não tendo sido possível à comissão organizadora da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários concluir os seus trabalhos na data fixada no n.º 1 da base v da Portaria n.º 272/70, de 4 de Junho, por forma a permitir a aprovação e entrada em vigor do estatuto daquela Caixa até ao dia 1 de Março do ano corrente, nos termos previstos na base vi do mesmo diploma, e atendendo às razões invocadas pela referida comissão, considera-se justificada a prorrogação daquele prazo.

Nestes termos, ao abrigo da base xxxiii da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Trabalho e Previdência:

1. A comissão organizadora da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários deverá concluir os trabalhos de que foi incumbida, por força da Portaria n.º 272/70, até ao fim do mês de Maio de 1971.

2. A base vi da referida Portaria n.º 272/70 passa a ter a seguinte redacção:

**BASE VI**

O estatuto da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários deverá entrar em vigor até ao dia 1 de Julho de 1971.

O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência,  
*Joaquim Dias da Silva Pinto*.